



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 008/00

Espécie do Expediente: "Cria o PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Ver. Cláudio René

Data de Entrada 03 / maio / ~~2000~~ 2000

Protocolado sob n.º 1964/fls. 20

## A n d a m e n t o

*Em S.O. 09.05.00 baixou à Secretaria. Plm*

*Em S.O. 16.05.00 baixou às Comissões de Justiça e Educação,*

*Obras e Serviço Público. Jf*

*Em S.O. de 13.06.00 o Projeto Substitutivo foi aprovado por unanimidade.*

*Lei nº 1.539/00*

PLL 008/2000 - AUTORIA: Ver. René  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E72COA3A18A21E6CC50B84B9E30D0D42  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024636





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, demais Edis:

O presente Projeto de Lei, tem por escopo, proporcionar, que em datas específicas, possa nossa população, usufruir do transporte coletivo gratuitamente.

Em datas especiais como de vacinação infantil, eleições Municipais e do Conselho Tutelar, por exemplo, a população contará com mais este recurso, diminuindo assim o número de abstenção em eleições e ajudando na erradicação de doenças infantis.

Serve o mesmo projeto, para que as famílias, possam em outras datas como o dia do trabalhador( 1º de maio), possam se congratular, visitando parentes e até se deslocarem a pontos turísticos de nosso município, sendo assim também fator de agregação social.

Sem mais para o momento subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. Cláudio Renê da Silva  
PTB - Proponente

RECEBIDO

63 / 05 / 00

14:50 HORAS

SECRETARIA

Dora





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI 008 /00**

**"Cria o PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providencias".**

**Dr. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**  
**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art.1º- Fica instituído o "DIA DE PASSE LIVRE" para todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus na cidade de Guaíba.**

**Art.2º- Os " DIAS DE PASSE LIVRE " serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais e nem de mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.**

**Parágrafo Único- Os dias de Vacinação, os dias de Eleições em qualquer nível- inclusive a dos Conselhos Tutelares, do município e o dia do Trabalhador integrarão os 12 (doze) dias anuais de Passe Livre.**

**Art.3º- Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.**

**Art.4º- A Secretaria Municipal dos Transportes estabelecerá um quadro de horários próprios para estes dias, devendo fiscalizar a sua execução.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art.6º - Revoga-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA,**

**Dr. NELSON CORNETET**

**Prefeito**

**Registra-se e publica-se**

**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES**

**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**



103  
Rlu



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitamos o parecer jurídico da casa.*

Sala das Comissões, em

*17/05/00*

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Relator

PLL 008/2000 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E72C0A3A18A21E6CC50B84B9E30D0D42





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 011/00

**“ Projeto de Lei nº 008/00, do Legislativo, criando o passe livre, nas condições que estabelece. “**

Visa o projeto de lei em causa, a instituição de passe livre no transporte coletivo municipal, estabelecendo como limite máximo anual 12(doze) dias(art. 1º) e assegurando a gratuidade nos dias de vacinação, das eleições e o dia do trabalho(§ único do art. 2º).

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso V, assegura aos municípios a organização e prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo local.

A Lei Orgânica Municipal, ao enumerar a competência privativa do Município de Guaíba, em seu art. 6º, inciso XVIII, diz:

**“ – conceder, permitir, autorizar e disciplinar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;”**

Também no mesmo artigo, em seu inciso XXXII, diz a Lei Orgânica ser atribuição de Município **promover os transportes coletivos estritamente municipais.**

Sob o aspecto da autonomia municipal para as questões do transporte coletivo local, o projeto de lei encontra amparo legal para ser submetido ao plenário desta Casa .1

Resta-nos analisá-lo, entretanto, sob o seu aspecto técnico-formal, eis que, a nosso ver, está faltando clareza em alguns pontos, a saber:

O art. 1º menciona a instituição do passe livre a todos os usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus da cidade de Guaíba.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nos afigura mais correta seja utilizada a expressão “ transporte coletivo municipal por ônibus”, uma vez que pela cidade circulam ônibus intermunicipais, que não estão sujeitos às normas editadas pelo Executivo Municipal.

No Parágrafo Único do art. 2º, estão incorretas as expressões **inclusive a dos Conselhos Tutelares do Município e o dia do Trabalhador.**

Primeiramente, no Município só existe um Conselho Tutelar; sendo, assim, mais correto usar-se a expressão, no caso: inclusive as do Conselho Tutelar do Município, quando refere às eleições.

O projeto pretende isentar os usuário do transporte coletivo no dia 1º de maio, que é chamado DIA DO TRABALHO e não Dia do Trabalhador, como consta no texto do parágrafo em questão.

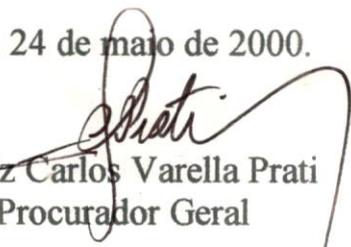
Finalmente, quanto ao art. 4º, não ficou claro se o projeto pretende estabelecer a gratuidade durante todo o dia dos eventos que menciona, ou se haveria horário especial, que precisasse ser estabelecido pela Secretaria Municipal dos Transportes, a ser regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal mencionado no art. 2º.

Diante do exposto, entendemos que o projeto deva ser modificado nos pontos que mencionamos, condição para que possa ser examinado pelo plenário.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 24 de maio de 2000.

  
Luiz Carlos Varella Prati  
Procurador Geral





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

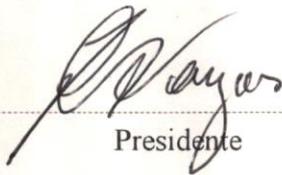
PROCESSO N.º 008/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *que* autor do projeto retire a fim de corrigir *algumas* distorções.

Sala das Comissões, em

31-05-00

  
Presidente



  
Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 008/00

“Cria o passe livre no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providências”.

Visa o projeto de Lei em causa, a instituição de passe livre no transporte coletivo municipal, assegurando a gratuidade nos dias de vacinação, das eleições e o dia do trabalho.

Ver. Claudio Rene  
proponente

RECEBIDO

05/06/00

16:07 HORAS

SECRETARIA

PLL 008/2000 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E72C0A3A18A21E6CC50B84B9E30D0D42





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Projeto de Lei nº008/00 Substitutivo**

**" Cria o PASSE LIVRE no sistema de transporte coletivo de Guaíba e dá outras providencias "**

**DR. NELSON CORNETET, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.**  
**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a Seguinte**

**LEI:**

**Art.1º- Fica instituído o "DIA DO PASSE LIVRE" para todo os usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal por ônibus na cidade de Guaíba.**

**Art.2º- Os "DIAS DE PASSE LIVRE" serão determinados pelo Executivo Municipal através de Decreto, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais e nem mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.**

**Parágrafo Único- Os dias de VACINAÇÃO ,os dias de ELEIÇÕES em qualquer nível- inclusive a do CONSELHO TUTELAR, DO MUNICÍPIO e o dia do TRABALHO, integrarão os 12 (doze) dias anuais de Passe livre.**

**Art.3º- Todos os usuários poderão circular gratuitamente nestes dias, passando pela roleta sem pagamento de qualquer espécie.**

**Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art.5º- Revoga-se as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA,**

**Dr. NELSON CORNETET**  
**PREFEITO**

**Rgistra-se e publica-se**  
**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES**  
**Secretário Muni. De Adm. E Recursos Humanos**

PLL 008/2000 - AUTORIA: Ver. René  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024636 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E72COA3A18A21E6CC50B84B9E30D0D42





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 008/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Favorável* por entender que o presente projeto visa atender principalmente as pessoas dos Bairros em dias importantes p/ a população.

Sala das Comissões, em 07/06/00

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Favorável  
7/6/00

*[Handwritten Signature]*  
Favorável  
07.06.2000

Relator

X10  
R0





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

008/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*favorável ao projeto, por entender que o mesmo favorece pessoas de baixa renda, para se locomoverem em datas importantes*

Sala das Comissões, em 8/6/2000

  
-----  
Presidente

  
-----  
Relator



PLL 008/2000 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024636

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E72C0A3A18A21E6CC50B84B9E30D0D42



X11  
R8



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. nº 082/00**

**Guaíba, 14 de junho de 2000.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópias dos Projetos-de-Lei nºs 008, 009 e 011/00, aprovados em sessão plenária realizada em 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HENRIQUE TAVARES**  
**PRESIDENTE**

**Ilmo. Sr.**  
**Nelson Cornetet**  
**M.D. Prefeito Municipal**  
**NESTA**

